



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 629/2003

Súmula: Concede Incentivo à empresa Renato Mari & Cia Ltda, para ampliação de suas instalação no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar, à empresa RENATO MARI & CIA LTDA, CNPJ nº 76.462.548/0001-15, Lote Urbano nº 10, da Quadra 74, Matricula nº 13.003, com área de 2.105,40m², da planta geral da cidade de Pranchita.

Parágrafo Único: A doação de que trata o artigo, será por escritura pública, constando, obrigatoriamente, a cláusula de reversão ao patrimônio do Município, sem ônus, caso a empresa, no final de 2 (dois) anos:

- a) Não estar em pleno funcionamento e
- b) Não apresentar certidão do registro do imóvel, com a devida averbação da obra.

ART. 2º: O Terreno, ora doado, destina-se, para a referida Empresa ampliar suas instalações neste Município, com o ramo de Comércio Varejista de Peças para Máquinas Agrícolas, Oficina Mecânica, fabricação de Estruturas Metálicas e Serralheria.

ART. 3º: A liberação definitiva da escritura pública, com cancelamento da cláusula de reversão, dar-se-á após comprovação, pela beneficiada, das condições constantes no parágrafo único do artigo 1º.

ART. 4º: Fica revogada a Lei nº 511/99, de 28/09/99.

ART. 5º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 10 DE SETEMBRO DE 2003.


IVA MAGNANI
Prefeita Municipal
Em Exercício